LEI Nº 225 DE 25 DE MAIO DE 1953

Aprova a "Minuta de Convênio" a ser firmado entre a Municipalidade e o Govêrno do Estado, para execução, manutenção e exploração dos serviços de àgua e de esgôto sanitário desta cidade.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Govêrno do Estado, para execução, manutenção e exploração dos serviços de àgua e de esgôto sanitário desta cidade, nos têrmos da Minuta aprovada pela Câmara dos Vereadores e que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 25 de maio de 1953.

JOSÉ MANDELLI FILHO
Prefeito

Registre-se, publique-se e comunique-se.

SYLVIO DONINELLI
Diretor do Expediente

D.E.I.P.

"MINUTA DE CONVÊNIO"

CONVÊNIO entre o Estado e o Município de Erechim, para execução, manutenção e exploração, pelo primeiro, dos serviços de àgua e esgôto sanitário da cidade de Erechim.

Aos.....dias do mês de .....do ano de .....,na Secretaria dos Negócios das Obras Públicas, presente o Engº .....,seu titular, representando o Estado e devidamente autorizado para tanto, nos têrmos da Lei nº 192, de 3 de junho do ano de mil e novecentos e quarenta e oito, e o Sr ....., Prefeito Municipal de Erechim, autorizado pela Lei Municipal nº ....., de....., acertaram e assinaram o Convênio constante das cláusulas abaixo, tendo em vista o que faculta o Artigo 147 da Constituição do Estado, de 8 de Julho de 1947.

CLÁUSULA I

Fica convencionado que o Estado executará ou fará executar, a expensas suas, as obras de abastecimento de àgua potável e de esgôto sanitário da séde do Município, conservando-as, ampliando-as e aperfeiçoando-as e explorando diretamente os serviços industriais respetivos pelo prazo mínimo de vinte (20) anos, contados do início do seu funcionamento, para o que lhe serão atribuidos todos os direitos e prerrogativas daí decorrentes e indispensáveis à perfeita execução das mesmas,de suas instalações essenciais e acessórios, organização dos serviços e sua exploração, com isenção de quaisquer taxas, cooperando o Município, sem onus para seus cofres, na consecução dêsse desiderato.

CLÁUSULA II

Vencidos os 20 (vinte) anos a que se refere a cláusula anterior, os Serviços, com tôdas as suas instalações, móveis e utensílios passarão ao domínio e posse do Município, uma vez êste satisfaça as seguintes condições:

a)- pagamento ao Estado de tôdas as obras e instalações e pelo seu custo histórico de todo o material existente no Almoxarifado ou depósitos dos serviços, pelo seu preço de custo; de todos os móveis e

.....

utensílios, material de expediente, máquinas e aparelhos de escritório, de propriedade dos Serviços e nêles em uso, por preço a ajustar.

b) - reconhecimento e manutenção de todo o pessoal que, na ocasião da transferência, estiver empregado nos Serviços, respeitados seus direitos, vencimentos ou salários e a situação relativa de cada um.

CLÁUSULA III

Para determinação do custo histórico serão considerados o custo das primeiras instalações e o das ampliações e melhoramentos que sofreram os serviços no decorrer do tempo.

CLÁUSULA IV

Si, passado o prazo obrigatório de 20 (vinte) anos a Prefeitura não se achar nas condições de assumir os Serviços, ou si não quizer fazê-lo, fica o presente Convênio prorrogado, sempre por períodos inteiros de 5 (cinco) anos, obrigando-se a Prefeitura a comunicar sua intenção de assumí-los com a antecedência de, no mínimo, seis (6) mêses, em qualquer caso.

CLÁUSULA V

A Prefeitura obriga-se a não permitir a execução de arruamentos e demais obras de expansão ou remodelação da cidade, sem ouvir, previamente, a Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas, quanto ao que respeita à ampliação ou modificação das rêdes de àgua e de esgôto sanitário.

E, para firmeza de tudo lavrou-se o presente têrmo que, lido e achado conforme pelos Srs. Secretário de Estado e Prefeito Municipal, foi pelos mesmos assinado.

.....Rig.-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

CÂMARA ... Erechim ... SECRETARIA

-LEI Nº 225-DE 25 DE MAIO DE 1953-

APROVA a "MINUTA de CONVENIO" a ser firmado entre a MUNICIPALIDADE e o GOVERNO do ESTADO,para execução,manutenção e exploração dos serviços de água e de esgôto sanitário desta cidade.

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no Artigo 49º,inciso II,da LEI ORGANICA do MUNICIPIO,que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º-E' o EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a firmar CONVENIO com o GOVERNO do ESTADO,para execução,manutenção e exploração dos serviços de água e de esgôto sanitário desta cidade,nos têrmos da MINUTA aprovada pela CAMARA dos VEREADORES e que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artº 2º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,25 DE MAIO DE 1953

a-José Mandelli Filho
Prefeito

Registre-se,publique-se e comunique-se.
a-Sylvio Doninelli
Diretor do Expediente.

Confere com o original
Em 4 / 4 / 1956

Pedro M. Weinmann
p. Secretário Executivo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-MINUTA DE CONVENIO-

CONVENIO entre o ESTADO e o MUNICIPIO DE ERECHIM,para execução,manutenção e exploração,pelo primeiro,dos serviços de água e esgôto sanitário da cidade de ERECHIM.

Aos.....dias do mês de.....do ano de .....na SECRETARIA dos NEGOCIOS das OBRAS PUBLICAS,presente o Engº.....seu titular,representando o ESTADO e devidamente autorizado para tanto,nos têrmos da Lei nº 192,de 3 de Junho do ano de mil e novecentos e quarenta e oito,e o Sr..... Prefeito Municipal de Erechim,autorizado pela Lei Municipal nº.....de... acertaram e assinaram o CONVENIO constante das cláusulas abaixo,tendo em vista o que faculta o Artigo 147 da CONSTITUIÇÃO do ESTADO,de 8 de Julho de 1947.

-CLAUSULA I-

Fica convencionado que o ESTADO executará ou fará executar,a expensas suas,as obras de abastecimento de água potável e de esgôto sanitário da séde do Municipio,conservando-as,ampliando-as e aperfeiçoando-as e explorando diretamente os serviços industriais respetivos pelo prazo minimo de vinte (20) anos,contados do inicio do seu funcionamento,para o que lhe serão atribuidos todos os direitos e prerrogativas dai decorrentes e indispensaveis á perfeita execução das mesmas,de suas instalações essenciais e acessórios,organização dos serviços e sua exploração,com isenção de quaisquer taxas,cooperando o Municipio,sem onus para seus cofres,na consecução dêsse desiderato.

-CLAUSULA II-

Vencidos os 20 (vinte) anos a que se refere a cláusula anterior,os Serviços,com todas as suas instalações,móveis e utensilios passarão ao dominio e posse do Municipio,uma vês êste satisfaça as seguintes condições:

a-pagamento ao Estado de todas as obras e instalações e pelo seu custo historico de todo o material existente no Almoxarifado ou depósitos dos serviços,pelo seu preço de custo-de todos os móveis e utensilios,material de expediente,máquinas e aparelhos de escritório,de propriedade dos Serviços e nêles em uso,por preço a ajustar.

b-reconhecimento e manutenção de todo o pessoal que,na ocasião da transferência,estiver empregado nos Serviços,respeitados seus direitos,vencimentos ou salários e a situação relativa a cada um.

-CLAUSULA III-

Para determinação do custo histórico serão considerados o custo das primeiras instalações e o das ampliações e melhoramentos que sofreram os serviços no decorrer do tempo.

-CLAUSULA IV-

Si,passado o prazo obrigatorio de 20 (vinte) anos a Prefeitura não se achar nas condições de assumir os Serviços,ou si não quizer fazê-lo,fica o presente CONVENIO prorrogado,sempre por periodos inteiros de 5 (cinco) anos,obrigando-se a Prefeitura a comunicar sua intenção de assumi-los com a antecedencia de,no minimo,seis (6) mêses,em qualquer caso.

segue

.....Rig.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-CLAUSULA V-

A Prefeitura obriga-se a não permitir a execução de arruamentos e demais obras de expansão ou remodelação da cidade, sem ouvir, previamente, a SECRETARIA de ESTADO dos NEGOCIOS das OBRAS PUBLICAS, quanto ao que respeita á ampliação ou modificação das rêdes de água e de esgôto sanitário.

E, para firmeza de tudo, lavrou-se o presente têrmo que, lido e achado conforme pelos Srs. Secretário de Estado e Prefeito Municipal, foi pelos mesmos assinado.

$$$$$$$$$$$$$$$
$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$

Confere com o original
Em 4 / 4 / 1956

Pedro M. Weinmann
p. Secretário Executivo